CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

SÃO JOÃO PREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª Edição - Revisada por
Leandro Donizete G Pedro
Matheus de Paiva Mucin
Priscila de Andrade Bertholucci
Sérgio Venício Dragão

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Prefeito: Vanderlei Borges de Carvalho

Câmara Municipal de São João da Boa Vista

Presidente: José Urias de Barros Filho

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE

Reitor: Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – São João Prev

Superintendente: Sérgio Venício Dragão

Revisada por
Leandro Donizete G Pedro
Matheus de Paiva Mucin
Priscila de Andrade Bertholucci
Sérgio Venício Dragão

2ª Edição

2026

Tiragem: 1.000 exemplares

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS 5

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA AO SEGURADO 6

ASPECTOS GERAIS DO RPPS 7

I. O que é Previdência Social? 7

II. O que é Regime Próprio de Previdência Social? 7

III. Diferença entre RPPS e RGPS: 8

IV. Quem são os segurados do RPPS? 8

V. Quem são os dependentes dos segurados? 8

VI. Quais as obrigações dos segurados e de seus 9

dependentes para com o RPPS? 9

VII. O que é remuneração sujeita à contribuição? 9

VIII. O que é contribuição previdenciária? 9

IX. Vantagens de pertencer ao RPPS: 9

X. Quais são as receitas previdenciárias? 10

XI. Quais são as despesas do RPPS? 10

XII. Quem fiscaliza e como ocorre 11

a fiscalização do RPPS? 11

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS 12

I. Rol de Benefícios 12

II. Aplicabilidade da Reforma da Previdência (LC nº 5.599/2026) 13

III. Regras, requisitos e documentos necessários 14

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS 26

ABONO DE PERMANÊNCIA 28

I. O que é o abono de permanência? 28

II. Qual o valor do abono de permanência? 28

III. Quais regras concedem o benefício? 28

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 29

I. O que é o Regime de Previdência Complementar (RPC)? 29

II. Como funciona a Previdência Complementar? 29

III. Para quem se aplica? 30

IV. Contribuições na Previdência Complementar: 31

V. Plano de Benefícios: 31

REFERÊNCIAS 32

CANAIS DE ATENDIMENTO 34

LISTA DE SIGLAS

COADI: Controladoria da Administração Indireta

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas

EC: Emenda Constitucional

FIPECq: Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IPSJBV: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista

LC: Lei Complementar

LF: Lei Federal

LTCAT: Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

MPS: Ministério da Previdência Social

PASEP: Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS: Programa de Integração Social

PPP: Perfil Profissiográfico Previdenciário

RG: Registro Geral (Carteira de Identidade)

RGPS: Regime Geral de Previdência Social

RPC: Regime de Previdência Complementar

RPPS: Regime Próprio de Previdência Social

STF: Supremo Tribunal Federal

TCE-SP: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

APRESENTAÇÃO DA CARTILHA AO SEGURADO

Esta cartilha é destinada aos segurados abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência de São João da Boa Vista, a fim de levar informações e esclarecimentos com objetividade sobre assuntos de extrema importância ao servidor, como regras de aposentadorias e outros benefícios.

Este material foi feito para o segurado entender com clareza como funciona o RPPS, conhecendo seus direitos e obrigações.

O São João Prev trabalha com transparência, mostrando como as contribuições previdenciárias são devidamente aplicadas para garantir um futuro tranquilo aos seus beneficiários.

As informações e regras de benefícios constantes nesta cartilha têm como base a legislação vigente na data de publicação deste material, e poderão sofrer alterações e atualizações.

Leia com atenção esta cartilha!

Em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato conosco, pois estamos à disposição para atendê-los da melhor forma possível!

Equipe São João Prev

ASPECTOS GERAIS DO RPPS

I. O que é Previdência Social?

É um seguro de caráter contributivo, com a finalidade de garantir tranquilidade e segurança ao indivíduo e sua família, através de benefícios como aposentadoria e pensão por morte.

II. O que é Regime Próprio de Previdência Social?

É um Regime de filiação obrigatória aos servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui caráter contributivo e solidário, pois é custeado pelo ente público, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas (BRASIL, 1988).

A finalidade dos Regimes Próprios de Previdência Social é garantir meios de subsistência a seus beneficiários, por aposentadoria e pensão.

Santos, Ramos e Guimarães (2019) demonstram que os RPPS possuem princípios e atributos essenciais na sua gestão:

1. A transparência.
2. A legalidade.
3. A impessoalidade.
4. A moralidade.
5. A publicidade.
6. A eficiência.
7. A Participação dos dirigentes e segurados.
8. O Planejamento Estratégico integrado com o Ente federativo.
9. A Autonomia administrativa, orçamentária, financeira e contábil em relação ao Ente instituidor.
10. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial.
11. A Capacitação e profissionalismo dos gestores e conselheiros.
12. O Controle efetivo das contas públicas.
13. A Prestação de Contas.

III. Diferença entre RPPS e RGPS:

	RPPS	RGPS
Quem pode se filiar?	Somente servidor público titular de cargo efetivo	Qualquer cidadão, mesmo sem manter vínculo empregáticio, podendo ser segurado facultativo ou individual
Quem administra?	Poder Executivo municipal ou estadual	INSS, que é gerido pelo Governo Federal
Qual é o regime jurídico?	Estatutário	CLT
Qual o limite do valor dos benefícios?	Teto do chefe do Poder Executivo ou do Regime Geral, a depender da data de ingresso	Teto do Regime Geral

IV. Quem são os segurados do RPPS?

São os servidores públicos titulares de cargos efetivos do município, autarquias e fundações, incluindo os servidores inativos: aposentados no cargo e seus pensionistas.

V. Quem são os dependentes dos segurados?

São considerados dependentes sucessivamente:
- Cônjuge, companheira ou companheiro
- Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave
- O ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito estabelecida judicialmente.
- Enteado, desde que comprovada a dependência econômica
- Menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica
- Pais
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave

VI. Quais as obrigações dos segurados e de seus dependentes para com o RPPS?

As obrigações dos segurados e de seus dependentes são:
- Conhecer o regime jurídico ao qual estiver vinculado
- Manter o cadastro funcional atualizado
- Realizar o recadastramento (prova de vida, no caso de aposentados e pensionistas) anualmente
- Realizar o censo previdenciário (no caso de servidores ativos)
- Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas

VII. O que é remuneração sujeita à contribuição?

É o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens estabelecidas em lei. O valor é limitado ao teto do INSS.

VIII. O que é contribuição previdenciária?

É um percentual da base de contribuição do servidor, atualmente em 14%, descontado mensalmente para, no futuro, custear sua aposentadoria e pensão por morte.

A contribuição previdenciária é uma obrigação do servidor e do ente público ao qual ele esteja vinculado.

IX. Vantagens de pertencer ao RPPS:

- Abono de Permanência: reembolso da contribuição previdenciária ao servidor que já possui direito de se aposentar e opte por permanecer em atividade
- A depender da data de ingresso, o valor do benefício se limita ao teto do chefe do Poder Executivo
- O RPPS sempre possui sede no próprio município
- Ampla participação e representação dos seus segurados através dos órgãos colegiados

X. Quais são as receitas previdenciárias?

São fontes do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista:
- Contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais
- Contribuição previdenciária compulsória dos servidores ativos
- Contribuição previdenciária compulsória dos segurados inativos e dos pensionistas
- Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais
- Valores recebidos a título de compensação financeira
- Aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio
- Bens, direitos e ativos transferidos ao São João Prev
- Doações, subvenções e legados
- Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem
- Receitas decorrentes de multas impostas
- Demais dotações previstas no orçamento municipal
- Valores aportados pelos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, Fundações e Empresas Públicas Municipais em que os segurados do São João Prev estiverem vinculados.

XI. Quais são as despesas do RPPS?

O RPPS utiliza seus recursos previdenciários exclusivamente para pagamentos de benefícios (aposentadorias e pensões).

Por outro lado, os recursos da taxa de administração são destinados à manutenção da estrutura da autarquia.

XII. Quem fiscaliza e como ocorre a fiscalização do RPPS?

Vários são os órgãos que fiscalizam o São João Prev:

- Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP):

A fiscalização ocorre anualmente, analisando todos os atos de benefícios concedidos, admissão de pessoal, licitações e contratos administrativos, movimentação e aplicação financeira e toda parte contábil.

- Ministério da Previdência Social (MPS):

A fiscalização ocorre no mínimo a cada 05 (cinco) anos, analisando os documentos contábeis, dados previdenciários e fiscais.

- Conselho Fiscal:

A fiscalização ocorre ordinariamente uma vez ao mês, através de pareceres referentes às contas apresentadas, acompanhamento de relatórios e recolhimentos de contribuições mensais.

- Controle Interno:

Há um servidor responsável pelo Controle Interno do São João Prev, conforme Lei Complementar nº 5.418/2025. Atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos praticados, objetivando a avaliação da gestão do IPSJBV, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Os relatórios ocorrem com periodicidade trimestral.

- Controladoria da Administração Indireta (COADI):

Órgão do Poder Executivo municipal responsável pela fiscalização das atividades praticadas pela Administração Indireta, incluindo o IPSJBV, através de relatórios quadrimestrais.

- Câmara Municipal:

A função fiscalizadora da Câmara Municipal é um dos pilares do Poder Legislativo, garantindo o controle externo sobre os atos do Poder Executivo e a administração indireta.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

I. Rol de Benefícios

A) Aposentadoria voluntária

A1) Por tempo de contribuição

A2) Por idade

AA.1) Regra de transição nº 1

AA.2) Regra de transição nº 2

AA.3) Regra de transição nº 3

A3) Regra Geral

B) Aposentadoria compulsória

C) Aposentadoria por incapacidade permanente

D) Aposentadoria do servidor com deficiência

D1) Por tempo de contribuição

D2) Por idade

E) Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos

F) Pensão por morte

II. Aplicabilidade da Reforma da Previdência (LC nº 5.599/2026)

As aposentadorias voluntárias dos servidores públicos municipais estatutários por idade e tempo de contribuição, bem como daqueles ocupantes de cargo de provimento efetivo de professor, admitidos até **31/12/2025,** continuarão sendo regidas pelas regras previdenciárias estabelecidas pela Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, pelo Art. 40 da Constituição Federal, §1º, inciso III, alíneas "a" e "b"; §§ 2º, 3º, 5º, 8º e 17, na redação anterior à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Para os servidores ocupantes de cargo efetivo admitidos a partir de **01/01/2026,** as aposentadorias são integralmente regidas pela Lei Complementar nº 5.599/2026 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

III. Regras, requisitos e documentos necessários

A1) Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Fundamento legal: Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público municipal até 31/12/2025**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos*	55 anos*
Tempo de contribuição	35 anos*	30 anos*
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c Art. 40, § 1º, III, a)	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c Art. 40, § 1º, III, a)

* No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos para os requisitos de tempo de contribuição e idade.

A2) Aposentadoria voluntária por idade

Fundamento legal: Artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público municipal até 31/12/2025**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos	60 anos
Tempo de serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c Art. 40, § 1º, III, b), proporcionais ao tempo de contribuição.	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c Art. 40, § 1º, III, b), proporcionais ao tempo de contribuição.

AA1) Regra de transição nº 1

Fundamento legal: Artigo 2º da EC nº 41/2003

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	53 anos	48 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Data de ingresso no serviço público	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c § 1º do Art. 2º da EC nº 41/2003)	Média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art. 40, §§ 3º e 17, c/c § 1º do Art. 2º da EC nº 41/2003)

* Pedágio: período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria em 16/12/1998 para completar o tempo necessário de contribuição.

AA2) Regra de transição nº 2

Fundamento legal: Artigo 6º da EC nº 41/2003

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2003**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos*	55 anos*
Tempo de contribuição	35 anos*	30 anos*
Tempo no serviço público	20 anos	20 anos
Tempo na carreira	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Data de ingresso no serviço público em cargo efetivo	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003
Reajuste	Paridade**	Paridade**
Forma de cálculo	Integral, baseado na remuneração do cargo efetivo	Integral, baseado na remuneração do cargo efetivo

* No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos para os requisitos de tempo de contribuição e idade.

** Na mesma proporção e data que os servidores em atividade.

AA3) Regra de transição nº 3

Fundamento legal: Artigo 3º da EC nº 47/2005

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/1998**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	55 anos
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no serviço público	25 anos	25 anos
Tempo na carreira	15 anos	15 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Data de ingresso no serviço público em cargo efetivo	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998
Reajuste	Paridade**	Paridade**
Forma de cálculo	Integral, baseado na remuneração do cargo efetivo	Integral, baseado na remuneração do cargo efetivo

* A idade será reduzida em 01 (um) ano, para cada ano de contribuição que exceder o mínimo necessário.

** Na mesma proporção e data que os servidores em atividade.

A3) Aposentadoria voluntária (Regra Geral)

Fundamento legal: Art. 2º da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para os servidores que ingressaram em cargo efetivo no serviço público municipal a partir de 01/01/2026**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	65 anos*	62 anos*
Tempo de contribuição	25 anos	25 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	60% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.	60% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

* No caso de servidor em atividade de magistério, há redução de 05 anos apenas para o requisito de idade.

B) Aposentadoria compulsória

Fundamento legal: Art. 12 da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	75 anos	75 anos
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do §3º do Art. 13 da LC nº 5.599/2026, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.	Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do §3º do Art. 13 da LC nº 5.599/2026, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

C) Aposentadoria por incapacidade permanente

Fundamento legal: Art. 7º e seguintes da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

O servidor público municipal, vinculado ao regime próprio de previdência social, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, através de perícia médica realizada pelo órgão competente no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

Incapacidade decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho
Forma de cálculo correspondente a 100% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994
Reajuste pelo índice do RGPS

Incapacidade decorrente de fator não relacionado ao trabalho
Forma de cálculo correspondente a 60% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.
Reajuste pelo índice do RGPS

D) Aposentadoria do servidor com deficiência

Fundamento legal: Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

D1) Por tempo de contribuição:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Tempo de contribuição*	- 25 anos, nos casos de deficiência grave - 29 anos, nos casos de deficiência moderada - 33 anos, nos casos de deficiência leve	- 20 anos, nos casos de deficiência grave - 24 anos, nos casos de deficiência moderada - 28 anos, nos casos de deficiência leve
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	100% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994	100% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994

* O deferimento da aposentadoria fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial, que consiste em avaliação médica e social.

Aposentadoria do servidor com deficiência

Fundamento legal: Art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

D2) Por idade:

REQUISITOS	HOMEM	MULHER
Idade	60 anos	55 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos	10 anos
Tempo no cargo	05 anos	05 anos
Tempo de contribuição*	15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período	15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período
Reajuste	Índice RGPS	Índice RGPS
Forma de cálculo	70% mais 1% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%	70% mais 1% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, por grupo de cada 12 contribuições mensais, até o máximo de 30%

* O deferimento da aposentadoria fica condicionado à realização de prévia avaliação biopsicossocial, que consiste em avaliação médica e social.

E) Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos

Fundamento legal: Art. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

REQUISITOS	AMBOS OS SEXOS
Idade	60 anos, para ambos os sexos
Tempo de efetiva exposição a agentes nocivos*	25 anos
Tempo de efetivo exercício no serviço público	10 anos
Tempo no cargo	05 anos
Reajuste	Índice RGPS
Forma de cálculo**	60% do resultado da média aritmética simples de todo o período contributivo desde julho de 1994, com acréscimo de 02 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

* Comprovado através de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Médico Pericial.

** Os servidores que adquirirem até **31/12/2028** o direito à aposentadoria por exercício de atividades especiais poderão se aposentar nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do STF, inclusive quanto ao critério de cálculo e reajustes anuais, nos termos dos Artigos 1º e 15 da LF nº 10.887/2004.

F) Pensão por morte

Fundamento legal: Capítulo IV da Lei Complementar nº 5.599/2026

- **Para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público municipal**

A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será equivalente a:

- 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

- A uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Exemplo de cálculo para instituidor com 02 dependentes:

Proventos de aposentadoria	**R$ 7.000,00**
Pensão por morte = 50% + 20% (10% para cada dependente)	**R$ 4.900,00**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para requerimento de aposentadoria:

Documentos originais acompanhados de 02 (duas) cópias simples:

- RG

- CPF

- Título de Eleitor com último comprovante de votação

- Carteira de Trabalho (foto, qualificação e comprovante do PIS/PASEP)

- Certidão de Nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento (legível, em bom estado de conservação)

- Comprovante de endereço

- Holerite recente (último holerite)

- Certidão de Nascimento de filhos/dependentes menores de 21 anos, ou maior inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave

- 02 (duas) fotos 3x4 recentes

- Dados bancários

- Caso já seja aposentado ou pensionista, carta de concessão e último comprovante de pagamento

ATENÇÃO: O requerimento de aposentadoria deverá ser feito com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Para requerimento de pensão por morte:

Documentos originais acompanhados de 02 (duas) cópias simples:

- RG (do servidor e do beneficiário)

- CPF (do servidor e do beneficiário)

- Carteira de Trabalho com número de PIS/PASEP (do servidor e do beneficiário)

- Certidão de Casamento – atualizada, constando informação do óbito

- Comprovação de união estável (se for o caso)

- Comprovante de endereço

- Dados bancários

- Certidão de Nascimento de filhos/dependentes menores de 21 anos, ou maior inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave

- Certidão de óbito

- Termo de Tutela, quando o(s) menor(es) de 21 anos depender(em) de representação, na falta ou incapacidade dos pais

- Termo de Curatela, no caso de dependente(s) dos segurados maiores de 21 anos e declarados incapazes para os atos da vida civil

- Caso possua outro benefício (aposentadoria ou pensão em outro Regime), apresentar carta de concessão do benefício, ou documento que contenha data de início do benefício, valor, número do benefício e nome do Ente que recebe o benefício (INSS ou outro Regime)

ATENÇÃO: A pensão por morte será devida a contar da data:

- Do óbito, quando requerida em até 180 dias após o óbito, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias após o óbito, para os demais dependentes

- Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos

ABONO DE PERMANÊNCIA

I. O que é o abono de permanência?

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária devido ao servidor ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade.

II. Qual o valor do abono de permanência?

O valor do abono de permanência é equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária.

O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade da Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

III. Quais regras concedem o benefício?

Aos servidores em atividade e admitidos até **31/12/2025**, a concessão do abono de permanência observará as regras estabelecidas na Emenda Constitucional nº 41/2003, juntamente com o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, quando se tratar de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, e nos Artigos 3º e 6º, à exceção do §1º, que trata da aposentadoria por idade do servidor com deficiência, ambos da Lei Complementar nº 5.599/2026, sendo correspondente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária.

Aos servidores admitidos a partir de **01/01/2026**, a concessão do abono de permanência, nos termos do §19 do Art. 40 da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observará os requisitos para aposentadoria voluntária de que tratam os Artigos 2º, 3º, 4º e 6º, à exceção do § 1º, que trata da aposentadoria por idade do servidor com deficiência, da Lei Complementar nº 5.599/2026, sendo correspondente a 100% do valor da sua contribuição previdenciária.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

I. O que é o Regime de Previdência Complementar (RPC)?

O Regime de Previdência Complementar - RPC tem o objetivo de oferecer uma proteção adicional ao trabalhador durante a aposentadoria. Sendo assim, trata-se de uma segurança previdenciária complementar àquela oferecida pela previdência pública.

A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública (RPPS), conforme previsto no Art. 202 da Constituição Federal. Nesse contexto, o RPC possui regras específicas.

A partir da Emenda Constitucional nº 103/2019, a instituição do RPC se tornou obrigatória por parte dos Entes Federativos (Estados, Municípios e o DF).

No serviço público municipal, a Previdência Complementar é regulamentada pela Lei nº 4.926/2021.

II. Como funciona a Previdência Complementar?

No RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas individualmente ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o trabalhador contribuiu ao longo de sua vida profissional, juntamente com a contrapartida do ente patrocinador, formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.

Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte aos servidores que ingressarem no serviço público do Município a partir do início da vigência do RPC não poderão superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Início de vigência do RPC em São João da Boa Vista – 30/06/2023

III. Para quem se aplica?

Embora todos possam participar, a nova regulamentação alcança, em especial, os novos Servidores concursados e que possuam remuneração acima do Teto do RGPS.

Servidores com inscrição automática – ingresso no serviço público a partir da vigência do RPC.

> **Condição:** Ter subsídio ou remuneração superior ao limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS.
>
> **Adesão:** A inscrição no plano é automática desde a data de entrada em exercício.
>
> **Desistência:** O servidor tem 90 dias para manifestar a ausência de interesse e ter a restituição integral das contribuições.

Servidores com adesão facultativa – servidores que ingressarem antes ou após a vigência do RPC com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS. Eles podem aderir, mas não terão a contrapartida do Patrocinador.

Servidores antigos (migração) – servidores que ingressaram no serviço público até a data anterior à vigência do RPC.

> **Condição:** Podem optar, mediante manifestação expressa e irrevogável, por migrar para a regra de limitação do benefício ao teto.
>
> **Desvantagem:** benefício previdenciário limitado ao teto do RGPS.
>
> **Vantagem:** Se migrarem e tiverem remuneração acima do teto, passam a ter direito à contrapartida paritária do Município.

IV. Contribuições na Previdência Complementar:

As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que recebam remuneração que exceda o limite máximo do RGPS.

A contribuição do patrocinador será paritária à do participante.

V. Plano de Benefícios:

Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA (FIPECq)

Central de Relacionamento: 0800 729 2094

E-mail: fipecq@fipecq.org.br

Atendimento: (61) 2107-7000

Consultores Financeiros: (61) 99664-9100 - (61) 99823-2973 - (21) 99882-3551

Horário de funcionamento: Segunda a sexta, das 08h00 - 12h00 e das 14h00 - 18h00

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2003.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004. Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 33. Ocupantes de cargo público, em face da ausência de lei complementar regulamentadora, têm direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, aplicando-se, no que couber, as regras do regime geral da previdência social. Brasília, DF: STF, [s.d.].

SANTOS, Fernando Benicio dos; RAMOS, Nancy Abadia de Andrade; GUIMARÃES, Otoni Gonçalves. Previdência: a economia do Regime Próprio de Previdência Social em seu Município. Brasília, DF: Confederação Nacional de Municípios, 2019.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Lei Complementar Municipal nº 2.148, de 25 de setembro de 2007. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, de acordo com o disposto na Constituição Federal, Artigo 40, Emendas Constitucionais nº 20/98; 41/2003 e 47/2005 e do disposto na Orientação Normativa nº 01/2007 do Ministério da Previdência Social - Departamento dos Regimes Próprios de Previdência, e dá outras providências. São João da Boa Vista, SP: Câmara Municipal, 2007.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Lei Municipal nº 4.926, de 2021. Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de São João da Boa Vista; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o Art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. São João da Boa Vista, SP: Câmara Municipal, 2021.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. Lei Complementar Municipal nº 5.599, de 2026. Dispõe sobre as alterações do sistema previdenciário municipal, regula as aposentadorias e pensões por morte concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências. São João da Boa Vista, SP: Câmara Municipal, 2026.

CANAIS DE ATENDIMENTO

(19) 3631-5546
(19) 3633-6268

protocolo1@saojoaoprev.sp.gov.br

www.saojoaoprev.sp.gov.br

Rua Senador Saraiva, 136 – Centro

Ouvidoria

Protocolo Online